

Portaria HGPV 014/2009 de 25 de março de 2009

Ratifica determinação acerca da obrigatoriedade do Plantão Presencial no HGPV e dá outras providências.

O DIRETOR do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando o Código de Ética Médica publicado no D.O.U. de 26.01.88 através da Resolução CFM nº 1.246/88, DE 08.01.88;

Considerando a RESOLUÇÃO CFM N º 1.834/2008 Publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, Seção I, pg. 195;

Considerando a portaria HGPV 026/2007 de 04 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 13 de novembro de 2007 que normatiza Plantão Médico no Hospital Geral Prado Valadares e dá outras providências;

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994;

Considerando o perfil do Hospital Geral Prado Valadares e a necessidade e complexidade de cada Serviço;

Considerando as cláusulas contratuais firmadas entre a SESAB e as Empresas prestadoras de Serviços Médicos;

Considerando as determinações das Direções Clínica e Técnica do Hospital;

Considerando os Princípios do Sistema Único de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar determinação acerca da obrigatoriedade do Plantão Presencial no HGPV e dá outras providências.

Art. 2º. Fica determinado que os médicos escalados como Plantonistas do Hospital Geral Prado Valadares devem obrigatoriamente cumprir sua jornada de trabalho no Plantão de Corpo Presente.

Parágrafo único – O Médico Plantonista só poderá se afastar do posto de trabalho depois da chegada do seu colega, ao qual passará o plantão, sob pena de responsabilidade por abandono.

Art. 3º. É terminantemente proibida a combinação de horários com o colega de plantão ou especialidade para se ausentar do Plantão.

Art. 4º. O Horário de trabalho dos Diaristas é das 07 às 11 horas.

Parágrafo único - Nos casos em que um Profissional responde por dois vínculos na escala de diarista se admite executar as atividades do segundo vínculo no turno vespertino, respeitando horário máximo para início das atividades vespertinas às 14 horas.

Art. 5º. Nas especialidades em que haja mais de um Diarista para as atividades não se admite combinação de dias ente os colegas.

Parágrafo único – Os profissionais que forem escalados para os fins de semana serão compensados em dias de folga na semana seguinte, salvo nos casos em que o profissional esteja escalado somente para as atividades de fins de semana.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos
Diretor Geral do HGPV



Rua São Cristóvão, s/nº - Centro. Cep: 45.203-110.
Jequié - Bahia - Brasil. Tel. 55 73 3525-4117.
hgpvjequie@gmail.com | www.saude.ba.gov.br